

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**TVR Nº 244, DE 2000**

**(Mensagem 1.251/00)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 441, de 14 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Pitangui, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

**AUTOR:** Poder Executivo

**RELATOR:** Deputado Luiz Moreira

### **I- RELATÓRIO**

De acordo com o disposto no art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos nº 327, de 29 de agosto de 2000, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 441, de 14 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Pitangui para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

Em sua Exposição de Motivos o Senhor Ministro esclarece que o ato de outorga está amparado juridicamente e que a entidade demonstra possuir as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que o levou a outorgar a permissão.

Nos termos constitucionais e regimentais a matéria foi submetida ao exame desta Comissão, cumprindo-nos opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria.

É o Relatório.

### **II-VOTO DO RELATOR**

O exame dos autos do processo administrativo nº 53710.000535/97, de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Pitangui, mostra que a instituição cumpriu todas as exigências legais aplicáveis, atendendo inclusive as normas estabelecidas no Ato Normativo nº 01, de 1999, que regula os procedimentos desta Comissão no exame dos processos relacionados com a radiodifusão. Ressalte-se que de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não depende de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Diante do exposto e tendo o processo cumprido as formalidades técnicas e jurídicas cabíveis, voto pela aprovação da TVR 244/00, ou seja pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de abril de 2001 .

Deputado Luiz Moreira

Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001**

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Pitangui para executar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

**O CONGRESSO NACIONAL Decreta :**

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 441, de 14 de agosto de 2000, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Pitangui, para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativo, na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de abril de 2001.

**Deputado Luiz Moreira**  
**Relator**